



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - SP** para realizar operação de crédito com **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no valor de até R\$ **465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, destinada a aquisição de veículos para a frota municipal no âmbito da Linha Frota Nova Municípios, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise - Lei nº 5.956, de 17/11/2017, publicada no Jornal Oficial de Mogi Mirim em 18/11/2017;
- b) Inclusão no orçamento de 2018 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Mogi Mirim, 08 de Fevereiro de 2018.

THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

De acordo

CARLOS NELSON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL